CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE AIMORÉS/MG E A EMPRESA XXXXXX, mediante as cláusulas e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.551.011/0001-60, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 230, Centro, Aimorés/MG, CEP 35.200-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, Município de XXXXX/XX, neste ato representada por XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 012/2026 e a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, conforme os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, detalhamentos construtivos, especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais elementos constantes da documentação técnica aprovada pela Administração, especialmente:

a) Projeto Básico e projetos arquitetônicos e complementares necessários à execução da obra;

b) Projeto Executivo, na forma exigida pela legislação aplicável;

c) Planilha orçamentária;

d) Cronograma físico-financeiro;

e) Memorial descritivo e especificações técnicas;

f) Memória de cálculo dos quantitativos;

g) Composições de custos unitários;

h) Demonstrativo de composição do BDI;

i) Documentos de responsabilidade técnica, incluindo ART e/ou RRT dos profissionais responsáveis pelas atividades pertinentes.

1.2.1. Os documentos técnicos relacionados no item anterior, devidamente conferidos, compatibilizados e aprovados pelos responsáveis competentes na fase preparatória da contratação, integram o presente Contrato independentemente de transcrição, constituindo referência obrigatória para a elaboração da proposta, a execução, a fiscalização, as medições e o recebimento da obra, observadas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica que lhe deu origem, aos respectivos anexos, aos projetos e documentos técnicos aprovados pela Administração e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, observada a prevalência das disposições legais e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2. Aplicam-se à execução deste instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares próprias da Câmara Municipal de Aimorés/MG, quando existentes e aplicáveis, e demais disposições legais pertinentes à contratação e execução de obras públicas.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ XXXXX (XXXXX), compreendendo a execução integral da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, transportes, despesas indiretas e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, conforme os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, sendo os pagamentos realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Aimorés/MG, consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: XXX XXXX XXXX XXX XXX XXXX.

4.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários próprios que vierem a ser autorizados nas respectivas leis orçamentárias, observadas as

disposições dos artigos 105 e 106, quando aplicáveis, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária pertinentes..

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante execução da obra por preço certo e total, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

5.2. A execução contratual compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à completa realização da obra, observadas as condições técnicas, os prazos e as obrigações estabelecidos neste instrumento.

5.3. As medições e os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva conclusão das etapas e o cumprimento das metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro, observadas as disposições do artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo adotada remuneração baseada exclusivamente em quantitativos unitários executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de contratação destinada à execução de obra de engenharia com escopo predefinido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período originalmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

6.2. A prorrogação da vigência contratual decorrente da não conclusão do objeto deverá ser devidamente registrada e justificada nos autos do processo administrativo, mediante manifestação da fiscalização e avaliação das circunstâncias que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto, promovendo-se a atualização do cronograma físico-financeiro e a formalização dos instrumentos administrativos cabíveis, observadas as disposições do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo ser observadas as etapas, metas, prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro, nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes do edital e deste instrumento contratual.

6.4. O prazo de execução poderá ser alterado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do artigo 115, § 5º, da referida Lei.

6.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que estejam atendidas as condições necessárias ao início dos trabalhos, inclusive quanto à disponibilização da área de intervenção e às demais providências de responsabilidade da Administração. O descumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar a aplicação de multa moratória e das demais sanções previstas neste contrato, observadas as disposições dos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, organização e execução dos serviços, devendo dimensionar adequadamente a mão de obra, os materiais, os equipamentos e os demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a conclusão integral da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo da qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados.

6.7. Caso a não conclusão da obra no prazo estabelecido decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, a Administração poderá, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto, conforme disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificações nas condições originalmente pactuadas deverão observar os artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a formalização do respectivo termo aditivo condição para a execução das prestações adicionais ou modificadas determinadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nas quais a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme artigo 132 da referida Lei.

6.9. A prorrogação dos prazos contratuais não implicará, por si só, alteração do valor contratado, devendo eventual repercussão econômico-financeira ser devidamente demonstrada, fundamentada e analisada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

6.10. Os prazos previstos nesta cláusula não afastam as responsabilidades legais da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, tampouco excluem os prazos de garantia legal aplicáveis à obra, inclusive aqueles previstos no artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes.

6.11. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá verificar o atendimento às condições necessárias ao início regular da execução contratual, especialmente a disponibilidade das áreas de intervenção, a existência e a compatibilidade dos projetos e documentos técnicos aprovados, a regularidade da garantia de execução contratual, a apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica

(ART/RRT) exigíveis e a obtenção das licenças, autorizações e demais documentos legalmente necessários, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

6.11.1. Eventuais pendências identificadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, com indicação das providências necessárias à sua regularização e dos respectivos responsáveis, não devendo ser expedida a Ordem de Serviço enquanto persistirem impedimentos relevantes ao início seguro e regular da obra.

6.11.2. O prazo necessário à verificação e à regularização das condições preliminares será observado antes da expedição da Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de execução de 03 (três) meses, que terá início conforme estabelecido no item 6.3 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto deste Contrato serão efetuados pela Câmara Municipal de Aimorés/MG no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada após a aprovação da respectiva medição, observada a prévia liquidação da despesa. A liquidação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente instruída, mediante verificação e atesto dos serviços efetivamente executados pela fiscalização, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas neste instrumento contratual.

7.2. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro, não sendo adotada sistemática de remuneração baseada exclusivamente na multiplicação de preços unitários pelas quantidades executadas, conforme disposto no artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para fins de instrução dos processos de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza da obrigação e sua exigibilidade, os seguintes documentos:

I – Na primeira medição, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a habilitação do profissional responsável pela execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e alvarás ou autorizações pertinentes, quando legalmente exigíveis;

II – Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa executada e aprovada, contendo a identificação da CONTRATADA, o número do contrato, a descrição dos serviços realizados e o valor da medição, com discriminação dos materiais e serviços quando necessária à correta aplicação da legislação tributária;

III – Documentos comprobatórios da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – Comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e relativas ao Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relacionadas aos trabalhadores vinculados à execução contratual, quando exigíveis e necessários à fiscalização, observados os sistemas e procedimentos oficiais vigentes;

V – Documentação relativa aos trabalhadores empregados na execução da obra, incluindo, quando solicitados pela fiscalização e pertinentes ao objeto, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento e informações prestadas por meio do eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital ou sistemas equivalentes legalmente aplicáveis;

VI – Boletim de medição dos serviços executados, acompanhado do respectivo relatório fotográfico e demais registros técnicos necessários à comprovação da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, devidamente analisado e aprovado pela fiscalização;

VII – Outros documentos diretamente relacionados à execução contratual, cuja apresentação seja legalmente exigível ou justificadamente necessária à verificação dos serviços, à fiscalização das obrigações contratuais ou à regular liquidação da despesa.

7.4. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte pela CONTRATANTE quando configurada hipótese de responsabilidade tributária prevista na legislação aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação tributária municipal pertinente, devendo ser disponibilizado à CONTRATADA o respectivo comprovante de retenção, quando realizada.

7.5. A retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) observará as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente os artigos 2º-A e 3º-A, incluídos pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e suas alterações posteriores. A CONTRATADA deverá observar as exigências aplicáveis ao destaque da retenção no documento fiscal, cabendo à CONTRATANTE efetuar a retenção de acordo com a natureza dos serviços contratados, o enquadramento tributário da empresa e os percentuais legalmente estabelecidos.

7.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional ou se enquadre em hipótese legal de isenção, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, deverá informar expressamente essa condição no documento fiscal e apresentar, quando exigível, a declaração ou documentação comprobatória correspondente, observadas as disposições da legislação tributária vigente. Não serão realizadas retenções tributárias incompatíveis com o regime tributário da CONTRATADA ou com as hipóteses legais de dispensa de retenção.

7.7. Serão efetuadas as retenções previdenciárias e demais deduções legalmente obrigatórias, quando incidentes sobre os serviços contratados, observadas as respectivas bases de cálculo, alíquotas, hipóteses de incidência e demais condições previstas na legislação vigente.

7.8. Constatados erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação indispensável à regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias. O prazo de pagamento referente à parcela afetada pela irregularidade será contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada e da conclusão da correspondente liquidação, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável.

7.9. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente à Administração, após a aprovação da medição, o atesto da execução dos serviços e a regular liquidação da despesa pelo setor competente da Câmara Municipal de Aimorés/MG.

7.10. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da CONTRATADA ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente admitidas, não autorizando, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela Administração, ressalvadas as retenções e deduções legalmente previstas.

7.11. Não serão efetuados pagamentos antecipados por serviços ainda não executados, nem por materiais simplesmente adquiridos ou disponibilizados pela CONTRATADA, sem a correspondente execução das etapas contratualmente previstas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais de antecipação admitidas pelo artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e expressamente previstas no edital e no contrato.

7.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à Câmara Municipal de Aimorés/MG, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução orçamentária, financeira e contratual.

7.13. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização, sem prejuízo dos demais encargos legalmente exigíveis, observadas as disposições do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉROS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

8.1. As medições da obra serão realizadas de acordo com a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro contratual, observando-se os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do contrato. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições deverão estar vinculadas ao cumprimento de metas de resultado previamente estabelecidas, correspondentes às etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, conforme artigo 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A apuração da execução física da obra poderá ocorrer mensalmente, ou conforme a periodicidade estabelecida no cronograma físico-financeiro, ficando o reconhecimento dos valores devidos condicionado à comprovação da efetiva execução das etapas ou marcos de resultado contratualmente definidos, não sendo suficiente, para fins de pagamento, o simples decurso do período previsto no cronograma.

8.3. A Administração Local será medida e remunerada proporcionalmente ao avanço físico-financeiro das demais etapas da obra efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observados os valores e os limites previstos na planilha orçamentária contratual,

de modo a evitar pagamentos antecipados ou desproporcionais em relação à efetiva evolução dos serviços.

8.4. Os serviços executados, materiais empregados ou elementos construtivos que estiverem em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato não serão aceitos pela fiscalização e, consequentemente, não integrarão as medições aprovadas enquanto não forem devidamente corrigidos, substituídos ou regularizados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

8.5. Todas as medições deverão ser acompanhadas de boletim de medição, relatório fotográfico atualizado e demais documentos técnicos necessários à comprovação da execução das etapas correspondentes, devendo os registros fotográficos permitir a identificação e o acompanhamento da evolução dos serviços, especialmente quanto às intervenções realizadas na fachada, revestimentos, pintura, elementos arquitetônicos, instalações elétricas, iluminação e demais serviços previstos no empreendimento.

8.6. As medições serão submetidas à análise e aprovação do fiscal técnico da obra, profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares necessários à adequada aferição da execução.

8.7. A aprovação de determinada medição não implicará o recebimento definitivo da obra, tampouco afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e conformidade dos serviços executados, permanecendo exigíveis as obrigações legais e contratuais pertinentes até o recebimento definitivo e durante os prazos de responsabilidade legalmente estabelecidos.

8.8. Eventuais alterações nas etapas, quantitativos ou condições de execução que impliquem modificação do objeto ou do valor contratual deverão ser previamente submetidas à análise técnica e à autorização da Administração, observados os procedimentos de alteração contratual previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser remuneradas mediante simples inclusão em boletins de medição sem a correspondente formalização, quando legalmente exigida.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela regulamentação aplicável;

II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme legislação aplicável.
9.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. Nas demais modalidades de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo comprovante de prestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.
9.4. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em instituição financeira e conta indicadas pela Câmara Municipal de Aimorés/MG, com a devida identificação da CONTRATADA e do contrato garantido, sendo vedada a utilização dos valores para finalidade diversa daquela legalmente prevista.
9.5. Caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá indicar expressamente a Câmara Municipal de Aimorés/MG como segurada, contemplar as obrigações contratuais garantidas e possuir prazo de vigência igual ou superior ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do artigo 97 da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá providenciar os respectivos endossos ou adequações da cobertura nas hipóteses de alteração contratual que assim o exijam.
9.6. Na hipótese de prestação de garantia por meio de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, conter prazo de validade correspondente à vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias, e identificar expressamente a Câmara Municipal de Aimorés/MG como beneficiária. Deverá constar obrigação de pagamento nas hipóteses de acionamento da garantia e renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, observadas as demais condições legalmente aplicáveis.
9.7. A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, abrangendo, nos limites e condições previstos na legislação e no instrumento de garantia:
I – O cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à execução da obra;
II – Os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
III – As multas administrativas e contratuais regularmente aplicadas à CONTRATADA;
IV – As indenizações devidas à Administração em decorrência de danos ou prejuízos resultantes do inadimplemento contratual, nos limites da garantia prestada.
9.8. A inobservância injustificada dos prazos estabelecidos para apresentação, complementação, atualização ou renovação da garantia de execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória específica correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato por dia de atraso, limitada a 5%

(cinco por cento) da mesma base de cálculo, observadas as disposições dos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1. A multa prevista neste item possui como fato gerador o atraso no cumprimento das obrigações relativas à garantia contratual, não se confundindo com a multa moratória aplicável ao atraso na execução das etapas da obra, disciplinada na Cláusula Décima Terceira, vedada a aplicação cumulativa de penalidades moratórias pelo mesmo fato gerador.

9.9. Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá promover, quando necessário, a complementação, atualização ou renovação da garantia, de modo a preservar sua suficiência e validade durante o período de execução contratual, observadas as condições legalmente estabelecidas e as particularidades da modalidade de garantia escolhida.

9.10. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA após a fiel execução das obrigações contratuais e o recebimento definitivo da obra, mediante verificação da inexistência de pendências que justifiquem sua retenção ou acionamento, observadas as disposições do artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cumpridas essas condições, a Administração adotará as providências necessárias à restituição ou liberação no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, no caso de caução em dinheiro, o valor será devolvido com a devida atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

9.11. A prestação da garantia contratual não afasta nem limita as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA quanto à correta execução da obra, à qualidade dos materiais empregados, à segurança, à solidez e à durabilidade dos serviços, permanecendo exigíveis as obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável, inclusive aquelas previstas no artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Nas hipóteses em que o valor da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor do orçamento estimado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, nos termos do artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12.1. A garantia adicional prevista no item anterior deverá observar as condições, os procedimentos e as modalidades legalmente admitidas, conforme estabelecido no Edital e neste Contrato, não se confundindo com a garantia ordinária de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital, em seus anexos e nas demais disposições deste instrumento contratual:

a) Nomear preposto para representá-la durante a execução contratual, devendo sua identificação, qualificação e informações de contato ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Planejar, organizar e executar a obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, sob o regime de empreitada por preço global, em estrita conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes do contrato;
d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, inconsistências, interferências, erros, omissões ou situações que possam comprometer a execução da obra, a segurança das instalações, a qualidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma contratual, apresentando, quando necessário, propostas de solução tecnicamente fundamentadas;
e) Prestar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pela fiscalização, ressalvadas as situações de urgência ou risco à segurança, que deverão ser comunicadas e atendidas imediatamente;
f) Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), perante a Receita Federal do Brasil, quando legalmente exigível e quando tal obrigação lhe competir, observando o prazo legal e encaminhando à fiscalização o respectivo comprovante de inscrição ou a documentação pertinente;
g) Providenciar, antes do início dos serviços, junto ao CREA e/ou CAU, conforme a atribuição profissional aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra e às especialidades técnicas pertinentes, entregando os respectivos comprovantes à fiscalização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.496/1977, da Lei Federal nº 12.378/2010 e das regulamentações profissionais aplicáveis;
h) Providenciar, quando legalmente exigíveis e sob sua responsabilidade, os alvarás, licenças e autorizações necessários à execução dos serviços, inclusive perante os órgãos municipais competentes, observadas as particularidades da intervenção em edificação pública e a necessidade de colaboração da CONTRATANTE para os atos que dependam de sua condição de proprietária ou responsável pelo imóvel;
i) Manter comunicação formal com a CONTRATANTE, preferencialmente por meio dos canais institucionais indicados pela fiscalização, devendo as orientações, solicitações, ocorrências e demais manifestações relevantes para a execução contratual ser devidamente registradas, inclusive quando inicialmente transmitidas por telefone ou outros meios informais;
j) Assumir integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda e movimentação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução da obra, bem como pelo deslocamento e transporte de seus empregados e profissionais até o local dos serviços;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles relacionados às estruturas

existentes, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, equipamentos, mobiliários, áreas de circulação e demais elementos da edificação, observadas as disposições do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) Disponibilizar quantidade suficiente de profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e frentes de trabalho para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada execução das etapas da obra, observadas as condições de segurança e as orientações da fiscalização;

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento integral da mão de obra, dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução e conclusão da obra, sem qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e a Câmara Municipal de Aimorés/MG;

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as responsabilidades tributárias legalmente atribuídas à CONTRATANTE;

o) Promover a substituição dos profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente habilitados, observadas as disposições do artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução da obra, assegurando sua participação nos atos técnicos pertinentes e a observância dos projetos, especificações, normas técnicas e orientações da fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao preposto da empresa;

q) Obter, quando legalmente exigíveis e de sua responsabilidade, as licenças e autorizações ambientais necessárias à execução dos serviços, bem como cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da construção civil;

r) Executar os serviços de revestimento, pintura, instalação de elementos arquitetônicos, estruturas de suporte, componentes de madeira, iluminação e demais intervenções previstas no empreendimento, utilizando materiais compatíveis com as especificações técnicas e observando as condições de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e acabamento estabelecidas nos projetos;

s) Não realizar alterações nos projetos, especificações, materiais, métodos construtivos ou soluções técnicas originalmente previstas sem prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE, acompanhada de manifestação do responsável técnico competente, quando necessária, observadas as disposições legais relativas às alterações contratuais;

t) Manter o local da obra devidamente organizado, sinalizado e protegido, adotando medidas de segurança destinadas à prevenção de acidentes e à proteção dos servidores, vereadores, visitantes, pedestres e demais usuários da edificação, especialmente nas áreas de acesso e circulação próximas aos serviços;

u) Adotar medidas para minimizar interferências no funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, mediante planejamento das etapas de execução e

prévia articulação com a fiscalização quanto aos horários, isolamento de áreas, movimentação de materiais e eventual necessidade de restrição temporária de acessos;

v) Executar os serviços em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, aos trabalhos em altura, à utilização de equipamentos de proteção e aos serviços em instalações elétricas, incluindo, conforme o caso, as NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35;

w) Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, capacitação e fiscalização de seus empregados quanto às condições de segurança do trabalho;

x) Providenciar a proteção das instalações, elementos construtivos e áreas da edificação que não sejam objeto de intervenção, evitando danos decorrentes da movimentação de materiais, utilização de equipamentos, execução de demolições, instalações e demais atividades relacionadas à obra;

y) Promover a limpeza periódica e final das áreas utilizadas, removendo entulhos, sobras de materiais, embalagens, equipamentos provisórios e demais resíduos, de modo a entregar os ambientes e elementos reformados em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e utilização;

z) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou condições contratuais, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1a) Cumprir integralmente os prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando tempestivamente à fiscalização eventuais impedimentos que possam comprometer o andamento dos serviços, acompanhados das respectivas justificativas e medidas propostas para sua solução;

1b) Apresentar os boletins de medição, relatórios fotográficos, registros de execução e demais documentos técnicos necessários à comprovação das etapas concluídas, permitindo à fiscalização verificar a correspondência dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;

1c) Permitir e facilitar o acesso dos representantes da CONTRATANTE e dos profissionais responsáveis pela fiscalização a todos os locais de execução, disponibilizando as informações, documentos, equipamentos e condições necessárias à verificação da conformidade dos serviços;

1d) Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo da obra, observados os prazos de garantia e responsabilidade estabelecidos no contrato e na legislação aplicável, especialmente o artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1e) Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação vigente, dos projetos, das especificações técnicas, das condições contratuais e das determinações regularmente

expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com os limites legais das atribuições da CONTRATADA.

10.2. Durante a execução da obra, caberá à CONTRATADA a adoção das seguintes medidas e procedimentos:
a) Manter no local da obra Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, contendo registros periódicos e atualizados sobre o andamento dos serviços, condições de execução, profissionais mobilizados, materiais empregados, condições climáticas relevantes, ocorrências técnicas, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;
b) Observar rigorosamente as normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho, higiene e prevenção de acidentes, de modo a garantir condições adequadas de segurança aos trabalhadores e demais pessoas que possam ser afetadas pelas intervenções;
c) Responder pelos prejuízos e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
d) Garantir a adequada sinalização, delimitação e isolamento das áreas de intervenção, especialmente nos locais próximos às entradas da Câmara Municipal, calçadas, passeios públicos, acessos de servidores e cidadãos e demais espaços sujeitos à circulação de pessoas;
e) Assegurar que a instalação de elementos arquitetônicos, revestimentos, estruturas de suporte, componentes de madeira e sistemas de iluminação observe os respectivos detalhamentos construtivos, especificações técnicas e requisitos de segurança, promovendo as verificações necessárias antes da instalação definitiva;
f) Controlar a geração e dispersão de poeira, ruídos e resíduos provenientes da execução dos serviços, adotando medidas destinadas à redução de transtornos ao funcionamento da Câmara Municipal e às edificações situadas no entorno da obra;
g) Utilizar materiais de procedência regular e qualidade compatível com as especificações técnicas, observando, quando aplicável, as exigências de documentação ambiental e comprovação de origem, especialmente em relação aos produtos de madeira;
h) Submeter à análise da fiscalização as situações que demandem adequações técnicas, substituição de materiais, alterações de métodos executivos ou intervenções não previstas, ficando vedada a realização de modificações sem a correspondente autorização administrativa, quando exigível;
i) Observar, na execução da obra, as seguintes normas e práticas complementares:

1. Projetos arquitetônicos, detalhamentos construtivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
2. Códigos, leis, decretos, portarias, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, inclusive as normas das concessionárias de serviços públicos, quando pertinentes;

3. Instruções, resoluções e regulamentações dos órgãos integrantes do Sistema CONFEA/CREA e do CAU, conforme as atribuições dos profissionais responsáveis;
4. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), especialmente quanto aos requisitos de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho e segurança dos materiais e sistemas construtivos;
5. Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive aquelas relativas aos trabalhos em altura, instalações elétricas, utilização de equipamentos e condições de segurança na construção civil;
6. Normas técnicas de acessibilidade aplicáveis às intervenções nos acessos e áreas externas da edificação, especialmente a ABNT NBR 9050, quando pertinente ao escopo dos serviços;
7. Normas e disposições ambientais relacionadas à gestão e destinação de resíduos da construção civil, incluindo a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores.

10.3. Caberá à CONTRATANTE, Câmara Municipal de Aimorés/MG, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Expedir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o cumprimento das condições contratuais e legais pertinentes, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, observadas as disposições dos artigos 92, inciso XVI, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da obra, especialmente quanto às normas internas de funcionamento, utilização das instalações, horários de acesso e demais condições administrativas relacionadas à sede da Câmara Municipal;

c) Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos projetos, especificações técnicas, condições de execução e possíveis interferências identificadas durante a realização dos serviços, promovendo, quando necessário, a manifestação dos profissionais responsáveis pelos documentos técnicos;

d) Permitir o acesso dos empregados, profissionais e representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, nos horários previamente estabelecidos e nas áreas necessárias à execução do objeto, observadas as condições de segurança e as restrições justificadas de funcionamento institucional;

e) Determinar, por intermédio da fiscalização, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços que não atendam às especificações técnicas, aos projetos ou às demais condições contratuais, observadas as responsabilidades da CONTRATADA;

f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, imperfeições ou descumprimentos verificados durante a execução da obra, fixando prazo razoável para sua correção, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas;

g) Designar formalmente um ou mais fiscais do contrato, com qualificação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, assegurando o acompanhamento técnico da execução da obra, podendo contar com assistência técnica especializada, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) Designar o gestor do contrato e estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, à comunicação com a CONTRATADA e à adoção das providências decorrentes das manifestações da fiscalização;
i) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, desenhos, detalhamentos construtivos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada compreensão e execução do objeto contratado;
j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências ou situações identificadas durante o acompanhamento contratual que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução da obra;
k) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, após a execução e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a apresentação da documentação exigível, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa;
l) Analisar e decidir, mediante fundamentação técnica e administrativa, os pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA, promovendo a formalização dos instrumentos cabíveis quando legalmente admitidos e devidamente autorizados;
m) Proporcionar as condições necessárias à execução da obra, inclusive quanto à disponibilização das áreas de intervenção e à adoção das providências administrativas que sejam de sua responsabilidade, de modo a evitar impedimentos injustificados ao regular andamento dos serviços;
n) Promover a análise e aprovação dos boletins de medição e relatórios apresentados pela CONTRATADA, por intermédio dos responsáveis pela fiscalização, verificando a efetiva execução das etapas previstas e sua conformidade com as condições contratuais;
o) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais atrasos, paralisações, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução e a conclusão do objeto;
p) Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições contratuais e os procedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais exigências aplicáveis;
q) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
r) Manter registros e documentos relativos à fiscalização, medições, ocorrências, comunicações, alterações e demais atos relacionados à execução contratual, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas e a adequada instrução do processo;

s) Adotar as demais providências necessárias à regular execução, acompanhamento, fiscalização e encerramento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Câmara Municipal de Aimorés/MG, formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, com atribuições compatíveis com a natureza e as características da contratação.

11.2. Considerando tratar-se de obra de engenharia, a fiscalização técnica deverá contar com profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços executados, devidamente identificado nos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, sem prejuízo das competências administrativas atribuídas ao gestor e aos demais agentes formalmente designados.

11.3. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, analisar os boletins de medição, registrar as ocorrências verificadas e determinar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos identificados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações de prazo, aplicação de sanções, paralisações, irregularidades técnicas ou circunstâncias que possam comprometer a adequada execução e conclusão da obra.

11.5. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo encaminhamento das providências necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas, pelo acompanhamento dos prazos contratuais e pela adoção das medidas administrativas pertinentes, observadas as competências estabelecidas no ato de designação.

11.6. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Aimorés/MG, que deverão prestar o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições, nos termos do artigo 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Aimorés/MG, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados e pela segurança, solidez e durabilidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, observadas as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – **Unilateralmente pela Administração:**

a) Quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações técnicas, visando à melhor adequação da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG aos objetivos da contratação, desde que preservada a natureza do objeto contratado;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços inicialmente previstos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

II – **Por acordo entre as partes:**

a) Quando conveniente a substituição da modalidade de garantia de execução contratual, observadas as modalidades legalmente admitidas e as condições estabelecidas neste instrumento;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em decorrência de verificação técnica devidamente fundamentada que demonstre a inaplicabilidade ou inadequação das condições originalmente pactuadas, observados os limites legais;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato e vedada a antecipação de pagamentos em relação ao cronograma físico-financeiro sem a correspondente execução das etapas ou serviços contratados, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada, em qualquer hipótese, a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente, quando houver.

12.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando estabelecido como mês de referência novembro de 2026, correspondente à data-base do orçamento referencial aprovado pela Administração, datado de 17 de novembro de 2026.

12.2.1. Para fins de aplicação do reajustamento, será observada a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, nos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, preservada a data-base do orçamento estimado e observada a elegibilidade das parcelas contratuais ao reajuste.

12.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item anterior, os preços contratuais serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI,

divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), sobre as parcelas contratuais elegíveis ao reajustamento, observados o cronograma físico-financeiro, as condições de execução e as disposições legais aplicáveis.

12.3.1. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os valores correspondentes às parcelas contratuais elegíveis ao reajuste, observada a execução efetiva da obra, o cronograma físico-financeiro e a responsabilidade por eventuais atrasos, não incidindo sobre serviços já executados e remunerados antes do implemento da anualidade.

12.3.2. Na hipótese de atraso na execução da obra imputável exclusivamente à CONTRATADA, não será admitida a obtenção de vantagem econômica decorrente de reajustamento sobre parcelas que deveriam ter sido executadas dentro do prazo originalmente estabelecido, devendo a Administração observar os critérios contratuais e legais aplicáveis à situação.

12.3.3. Os reajustamentos subsequentes, quando cabíveis, observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação ao período de referência do reajustamento anterior, preservada a sistemática de cálculo e a data-base contratualmente estabelecidas.

12.3.4. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice de reajustamento estabelecido, deverá ser adotado o índice que legalmente o substitua ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento administrativo cabível.

12.4. O reajustamento de preços previsto neste Contrato constitui mecanismo de atualização ordinária dos valores contratados e independe da demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, podendo ser processado pela Administração de ofício, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis. A variação do valor contratual decorrente de reajustamento expressamente previsto neste instrumento poderá ser formalizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Ocorrendo fatos supervenientes que provoquem efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser promovida a revisão dos preços contratuais, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da ocorrência do fato motivador, de seu enquadramento nas hipóteses legais, do nexo de causalidade e da repercussão efetiva sobre os custos de execução da obra.

12.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A eventual extinção contratual não impedirá a análise de requerimento tempestivamente apresentado, observadas as condições legais para seu reconhecimento e eventual indenização.

12.5.2. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal dirigido à autoridade competente da Câmara

Municipal de Aimorés/MG, devidamente fundamentado e acompanhado, conforme a natureza do evento alegado, dos seguintes documentos:

I – Exposição detalhada dos fatos que teriam provocado o desequilíbrio econômico-financeiro, com indicação das circunstâncias, datas e elementos que demonstrem sua ocorrência;

II – Planilha comparativa dos custos originalmente considerados na proposta contratada e dos custos decorrentes do fato superveniente, com demonstração objetiva da variação dos elementos de formação dos preços e de seus reflexos sobre a execução da obra;

III – Notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros documentos idôneos que comprovem a alteração extraordinária dos custos alegados;

IV – Demonstração do nexo de causalidade entre o fato motivador e a repercussão econômico-financeira efetivamente suportada pela CONTRATADA, considerando os serviços e etapas ainda pendentes de execução;

V – Outros documentos técnicos, contábeis ou econômicos que se mostrem necessários à adequada comprovação do desequilíbrio alegado.

12.5.3. A simples elevação ou redução ordinária dos preços de mercado, desacompanhada da comprovação dos requisitos legais para revisão contratual, não constituirá fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observados os riscos inerentes à atividade empresarial e aqueles contratualmente atribuídos a cada parte.

12.6. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise da fiscalização contratual e dos setores técnicos competentes, podendo ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares, bem como manifestação jurídica, quando necessária. Concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá proferir decisão no prazo de até 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Enquanto não houver decisão administrativa acerca do pedido de revisão dos preços, a CONTRATADA deverá manter a regular execução das obrigações contratualmente assumidas, observados os prazos e condições estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem a suspensão da execução, a alteração das condições contratuais ou a adoção de outras medidas juridicamente admitidas.

12.8. Constatada alteração superveniente que justifique a redução dos valores contratados, inclusive em razão de fatos que repercutam sobre os custos da execução e que sejam juridicamente relevantes para a revisão contratual, a Administração poderá promover a análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor, mediante justificativa técnica, demonstração dos efeitos econômicos e observância dos procedimentos legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.9. Nas alterações unilaterais previstas no artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as modificações necessárias à adequada execução do objeto, observados os seguintes limites estabelecidos no artigo 125 da referida Lei:

I – Acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, considerando tratar-se de obra de reforma de edificação pública;
II – Supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de supressões decorrentes de acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.
12.9.1. Os limites de acréscimos e supressões deverão ser apurados separadamente, sem compensação entre seus respectivos valores, observadas as orientações dos órgãos de controle e as disposições legais aplicáveis.
12.9.2. As alterações contratuais não poderão resultar na transfiguração do objeto inicialmente contratado, devendo ser preservada a finalidade da contratação, consistente na execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, em conformidade com o artigo 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.10. Considerando o regime de empreitada por preço global, eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica fundamentada, análise da necessidade e adequação dos serviços propostos e demonstração de seus reflexos sobre o valor contratual, mediante planilha orçamentária específica, observadas as disposições dos artigos 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.10.1. Caso seja necessária a inclusão de serviços não contemplados na planilha contratual, seus preços deverão ser definidos mediante utilização de referenciais oficiais de custos ou preços de mercado, observada a relação geral entre o valor da proposta contratada e o orçamento-base da Administração, conforme os critérios estabelecidos no artigo 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.10.2. Nas alterações contratuais que impliquem modificações na planilha orçamentária, deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, de modo a impedir sua redução em benefício da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.11. Nas hipóteses de supressão de serviços, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais e os colocado no local da obra, devidamente comprovados e destinados à execução das parcelas suprimidas, deverão ser observadas as condições previstas no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento dos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados e à eventual indenização de outros prejuízos comprovados, quando legalmente cabível.
12.12. A formalização de alterações contratuais dependerá da elaboração de justificativa técnica, demonstração da necessidade e vantajosidade da alteração, verificação da disponibilidade orçamentária, manifestação dos setores competentes e autorização da autoridade responsável, observadas as disposições legais pertinentes.
12.13. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações adicionais ou modificadas determinadas pela Administração no curso da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, nas quais a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Eventuais alterações legislativas ou tributárias supervenientes à apresentação da proposta que impliquem comprovada repercussão nos preços contratados serão analisadas nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a efetiva incidência sobre os custos da contratação e as disposições legais aplicáveis.
12.15. Nenhuma alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições de execução ou do valor contratual poderá ser realizada por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, sem a prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as competências da fiscalização e os procedimentos de alteração contratual estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Licitante ou CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.1, deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste instrumento contratual, será calculada na forma do Edital ou do Contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado, além de ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste Contrato, consistente no impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste Contrato, consistente na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 13.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, observadas as disposições do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. Ressalvada a disciplina específica da multa moratória pelo atraso na apresentação, complementação, atualização ou renovação da garantia contratual, prevista no item 9.8, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações relativas à execução da obra sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da parcela ou etapa contratual inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela ou etapa, observadas as disposições do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa..

13.8.1. Quando o descumprimento atingir obrigação indivisível ou comprometer integralmente a execução do objeto, a base de cálculo da multa poderá corresponder ao valor atualizado da obrigação efetivamente inadimplida, mediante decisão fundamentada da Administração, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar, mediante avaliação motivada da Administração, a extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, observadas as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.9.1. Na hipótese de inexecução total do objeto contratual, poderá ser aplicada multa

compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, mediante regular processo administrativo, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. Na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente admitidas, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.3. A eventual cumulação de multas moratórias e compensatórias deverá observar a distinção entre os fatos geradores das penalidades, a proporcionalidade das sanções aplicadas e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, respeitados os limites legais.

13.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente àquelas referidas no artigo 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da regulamentação aplicável ao Poder Legislativo Municipal, conforme expressamente estabelecido no artigo 156, § 6º, inciso II, da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 13.2, deste Contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do mesmo item.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.2, deste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste Contrato será precedida de instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, ressalvada a hipótese prevista no artigo 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A comissão deverá avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimar a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observados os procedimentos e as garantias previstos na legislação aplicável.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a

competência da autoridade responsável, nos termos do artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021..

13.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Concluída integralmente a execução da obra de reforma e modernização da fachada da sede da Câmara Municipal de Aimorés/MG, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços e solicitar o recebimento provisório do objeto, acompanhado da documentação técnica pertinente, dos registros de execução e dos demais elementos necessários à verificação da conformidade da obra.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação formal de conclusão, desde que os serviços se encontrem em condições de serem recebidos, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Após o recebimento provisório, a Administração procederá à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais, devendo o recebimento definitivo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Constatadas irregularidades, falhas, defeitos, vícios de execução ou desconformidades com as especificações técnicas e demais condições contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a complexidade das pendências identificadas.

14.4.1. A existência de pendências técnicas que impeçam o recebimento definitivo deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua regularização, ficando a emissão do respectivo termo condicionada à efetiva correção das irregularidades verificadas.

14.5. O recebimento definitivo da obra dependerá da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições contratuais, bem como da apresentação dos documentos técnicos e administrativos exigíveis para o encerramento da execução.

14.5.1. O recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo superior no Edital e neste Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços

executados e pela funcionalidade da reforma do bem imóvel, ficando responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificado, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, observadas as disposições do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021..

14.5.2. A emissão de atestados de capacidade técnica ou de execução contratual dependerá de requerimento da interessada e da verificação dos serviços efetivamente realizados, observados os registros de fiscalização, os quantitativos executados, as condições técnicas da obra e as disposições legais pertinentes.

14.6. Os documentos técnicos produzidos ou atualizados no decorrer da execução da obra, quando integrantes das obrigações contratuais, incluindo registros, relatórios, levantamentos e eventuais desenhos de atualização das condições efetivamente executadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE para composição do acervo técnico e administrativo do empreendimento, observados os direitos autorais e as responsabilidades profissionais legalmente aplicáveis.

14.7. Após o recebimento definitivo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, a Administração adotará as providências necessárias ao encerramento administrativo da contratação, incluindo a conferência das medições finais, a regularização de eventuais pendências documentais, a liberação ou restituição da garantia contratual, quando cabível, e os demais atos necessários à conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Aimorés/MG, observadas as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

15.2. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo das obrigações contratuais, pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo controle dos prazos e pela adoção das providências necessárias à regular execução, liquidação, pagamento e encerramento da contratação, dentro dos limites de suas competências.

15.3. A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza da obra, responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados, análise das medições e emissão dos registros técnicos pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da empresa executora.

15.4. Os atos de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato deverão integrar o processo administrativo, com identificação dos agentes responsáveis e delimitação das respectivas atribuições, observadas as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Aimorés/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, após a conclusão e o recebimento definitivo da obra e a adoção das providências administrativas pertinentes ao encerramento contratual, ainda que tais

circunstâncias ocorram antes do término do prazo de vigência originalmente estabelecido.
16.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
16.3. A extinção contratual observará as modalidades, condições e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, execução de garantias, indenizações e demais providências legalmente admitidas.
16.4. Na hipótese de não conclusão da obra dentro do período de vigência contratual, serão observadas as disposições do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prorrogação automática da vigência dos contratos por escopo e à apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.
16.5. A extinção do Contrato não afastará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução da obra, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade dos serviços, bem como à reparação de vícios, defeitos ou incorreções identificados dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento contratual serão analisados e decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, os princípios de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da referida Lei..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, no caso de contratação decorrente de procedimento licitatório, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.
18.2. Considerando tratar-se de contratação destinada à execução de obra pública, a CONTRATANTE deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, bem como os quantitativos efetivamente executados e os preços praticados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão contratual, observadas as disposições do artigo 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável à eficácia do Contrato e de seus termos aditivos, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação, devendo a CONTRATANTE assegurar a publicidade dos atos e a transparência das informações relativas à contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da interpretação, execução ou extinção deste instrumento contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, observadas as competências jurisdicionais legalmente estabelecidas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aimorés/MG, XX de XX de 2026.

Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch	**XXXXXXXXXXX**
Câmara Municipal de Aimorés	**CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

TESTEMUNHAS:

Ass: _____
NOME:
CPF:

Ass:_____
NOME:
CPF: